



PROJETO DE LEI Nº 047

205/2023

De 12 de dezembro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a doar área de terras ao Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Educação, o imóvel devidamente matriculado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Geral de Imóveis, sob o nº 17.088, localizado no bairro Promorar, à Rua Jair de Souza Passos, com a área de 13.390,00 m² (treze mil trezentos e noventa metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por uma linha reta na extensão de 225,50m com os lotes 05 à 23 da quadra 06 do Loteamento Promorar, na linha lateral direita; ao Sul, por duas linhas retas e descontínuas, a primeira na extensão de 69,00m com a Rua Alsino Zonato, e a segunda na extensão de 120,50m com terrenos do Município e outros – Mat. 17.089, na linha lateral esquerda; ao Leste, na extensão de 87,32m com terrenos de propriedade de Arthur João Scur, na linha de fundos; ao Oeste, por três linhas descontínuas, a primeira na extensão de 25,00m com os lotes 01 e 02 da Quadra 06 do Loteamento Promorar, a segunda uma linha curva na extensão de 25,13m com a Rua Jair de Souza Passos e a terceira na extensão de 46,00m com a Rua Jair de Souza Passos, na linha de frente. Cadastrado no Município sob o nº 60586, no Setor 770, Quadra 040, Lote 330.

Parágrafo único. Caberá ao Estado promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei refere-se ao imóvel que abriga a Escola Estadual de Educação Básica Professor Armando Ramos de Carvalho.

Art. 3º. O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A reversão de que trata *caput* será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Estado, vedado ao Município arcar com quaisquer ônus.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de dezembro de 2023; 257º ano da Fundação e 163º da Emancipação.

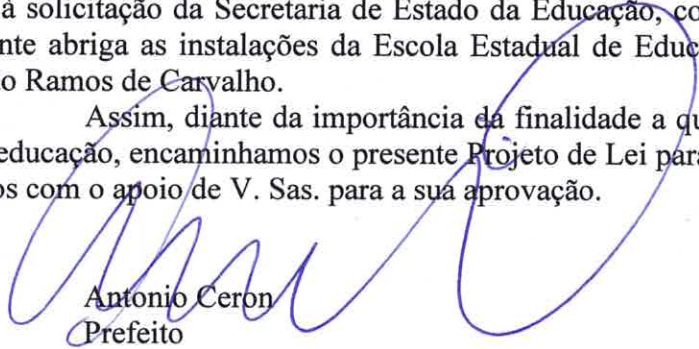
Antonio Ceron
Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 047/205/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a doação de área de terras ao Estado de Santa Catarina, visando atender à solicitação da Secretaria de Estado da Educação, considerando que a área atualmente abriga as instalações da Escola Estadual de Educação Básica Professor Armando Ramos de Carvalho.

Assim, diante da importância da finalidade a que está sendo proposto que é a educação, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise, e para o qual contamos com o apoio de V. Sas. para a sua aprovação.



Antonio Ceron
Prefeito